



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 324, de 10 de janeiro de 2018.

"Altera o Anexo X do Código Tributário Municipal, Lei nº 320, de 2 de outubro de 2017, no que concerne à Contribuição de Iluminação Pública e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo X, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 320, de 2 de outubro de 2017, no que concerne à Contribuição de Iluminação Pública, conforme anexo, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 2º Ficam revogados todos os dispositivos em contrário.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Uva Itália, 10 de janeiro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

CLAUDINEI VALDEMAR GALO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SILVANA FRANCIETE DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração, e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no Boletim Oficial Municipal.

DECIO MARTINS DIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 324/2018 – fls.2

ANEXO X

TABELA DA CIP

PARA QUALQUER PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONSUMIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA, POR UNIDADE DE LIGAÇÃO		
CLASSE	FAIXA CONSUMO Quilowatt (kW)	QUANTIDADE DE UFMS MENSAL
RESIDENCIAL/RURAL	DE 0 a 80	0,043
RESIDENCIAL/RURAL	DE 81 a 220	0,075
RESIDENCIAL/RURAL	DE 221 a 500	0,096
RESIDENCIAL/RURAL	DE 501 a 1000	0,110
RESIDENCIAL/RURAL	DE 1001 a 1500	0,160
RESIDENCIAL/RURAL	DE 1501 a 2000	0,220
RESIDENCIAL/RURAL	ACIMA de 2001	0,320
INDUSTRIAL	DE 0 a 80	0,700
INDUSTRIAL	DE 81 a 220	0,750
INDUSTRIAL	DE 221 a 500	0,800
INDUSTRIAL	DE 501 a 1000	0,900
INDUSTRIAL	DE 1001 a 1500	1,600
INDUSTRIAL	DE 1501 a 2000	2,700
INDUSTRIAL	ACIMA de 2001	3,200
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 0 a 80	0,160
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 81 a 220	0,270
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 221 a 500	0,380



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 324/2018 – fls.3

COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 501 a 1000	0,480
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 1001 a 1500	0,600
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	DE 1501 a 2000	0,700
COMERCIAL/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	ACIMA de 2001	0,960
PODER PÚBLICO	DE 0 a 80	0,070
PODER PÚBLICO	DE 81 a 220	0,110
PODER PÚBLICO	DE 221 a 500	0,130
PODER PÚBLICO	DE 501 a 1000	0,160
PODER PÚBLICO	DE 1001 a 1500	0,220
PODER PÚBLICO	DE 1501 a 2000	0,270
PODER PÚBLICO	ACIMA de 2001	0,430

O CONSUMIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA, QUE TENHA O CUSTO DESTE SERVIÇO/PRODUTO ACIMA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), NÃO SE INCLUINDO OS TRIBUTOS, INCIDIRÁ 5% (CINCO POR CENTO) SOBRE O VALOR DO CUSTO, MAS NUNCA INFERIOR A 0,43 (ZERO VÍRGULA QUARENTA E TRÊS POR CENTO) DA UFMS – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO.

PARA OS IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS

CLASSE	UNIDADE (m ²)	QUANTIDADE DE UFMS ANO
TODAS AS CLASSES	DE 0 a 2000	4 UFMS
	DE 2001 a 5000	8 UFMS
	DE 5001 a 10000	12 UFMS
	DE 10001 a 20000	20 UFMS
	ACIMA DE 20000	30 UFMS

ATIVIDADES EMPRESARIAIS NÃO CONSUMIDORAS DE ENERGIA ELÉTRICA

CLASSE	UNIDADE	QUANTIDADE DE UFMS MENSAL
TODAS AS CLASSES	PARA CADA METRO QUADRADO UTILIZADO NA ATIVIDADE	0,0005